

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de OSVALDO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO MATOS, na condição de cônjuge, da ex-segurada Irene Costa Matos, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 642053/1, falecida em 06/11/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180460**PORTARIA PS Nº 700 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2199405.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$27.819,71 (vinte e sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos), em favor de RAIMUNDA MELO CARVALHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Guino Cardoso Carvalho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, sob a matrícula nº 46469/1, falecido em 02/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180461**PORTARIA PS Nº 834 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº E2025/2145886.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 11.777,66 (onze mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor de SUELY BARROS GONCALVES, na condição de companheira do ex-segurado Benedito De Sousa Mendes, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", sob a matrícula nº 5332508/1, falecido em 25/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1180464**PORTARIA PS Nº 823 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2025/2243402.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e

128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.785,74 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em favor de MANOEL RODRIGUES, na condição de cônjuge da ex-segurada Raimunda da Silva Rodrigues, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 508950/1, falecida em 22/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1183457**PORTARIA PS Nº 977 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1037516.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Liberar a cota sobrestada e incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 4.795, de 21/10/2024, no processo nº 2024/1152868, a beneficiária ANTONILDA MARIA BITTENCOURT GUIMARAES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2024/1037516, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 88% em favor de VERA LUCIA MAIA GUIMARÃES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 20.395,38 (vinte mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 12% em favor de ANTONILDA MARIA BITTENCOURT GUIMARAES, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor atualizado de R\$2.781,19 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 14, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput e §2º, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 22/2021-PROJUR.

Perfazendo o total de R\$ 23.176,57 (vinte e três mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Nelson Gontran de Maia Guimarães, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, onde ocupou o cargo de Consultor jurídico, mat. nº 715166/1, falecido em 11/08/2024.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor da cota parte da beneficiária ANTONILDA MARIA BITTENCOURT GUIMARAES se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado a requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 2.275,91 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1183542**PORTARIA PS Nº 1.029 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/982885.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.457,15 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), em favor de MARCELINO GAMA DE SOUSA, na condição de cônjuge da ex-segurada Raimunda Silva de Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 265748/01, falecida em 25/07/2024.